



**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 06/2023**

A Prefeitura Municipal de Moema/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede nesta cidade de Moema, na Rua Caetés, nº 444, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao Público, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS (EXTRA TETO DO SUS), NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

**ENTREGA DO ENVELOPE**

O envelope exigido neste credenciamento deverá ser entregue na Rua Caetés, nº 444, Centro, no Setor de Compras, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Moema/MG, CEP 35.604-000.

Observação: **O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM e no site da Prefeitura do Município de Moema/MG, iniciando-se em 26/07/2023 encerrando-se em 25/07/2024, sendo que a prestação dos serviços iniciar-se-á em 01/08/2023.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratórios ou clínicas para a prestação de serviços laboratoriais de exames citopatológicos (extra teto do SUS), encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I que integram este Edital.

1.1.1 - O(s) exames laboratoriais serão realizados no(s) laboratório(s) credenciados ou na(s) clínica(s) credenciada(s) localizada(s) no Estado de Minas Gerais e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

1.2 - Dos valores a serem pagos aos laboratórios credenciados ou as clínicas credenciadas serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos laboratórios credenciados e/ou das clínicas credenciadas.

**2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 – Até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o início da vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o



pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Os laboratórios ou as clínicas prestadoras de serviços laboratoriais deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual, em vigor;
- c) Último Balanço e Balancete;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) Prova de regularidade relativas à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- i) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- k) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- l) Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- m) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos exames laboratoriais;
- n) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos serviços laboratoriais, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- o) Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, do local onde se localiza o laboratório ou clínica;
- p) Prova de inscrição dos responsáveis técnicos pelo serviço no Conselho Profissional competente;
- q) Indicação de pelo menos 1 (um) responsável técnico, inscrito no Conselho Profissional competente;
- r) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- s) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo III;
- t) Relação de exames laboratoriais que se propõe realizar indicando serviços descritos no Anexo I deste edital;
- u) Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição bem como horários);
- v) Ficha Cadastral preenchida, conforme modelo constante do Anexo VI.

3.3 - Não será credenciada a prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido para a abertura deste Edital, com os seguintes dizeres:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA**

### **CRENCIAMENTO Nº 06/2023**

#### **PESSOA JURÍDICA:**

#### **ENDEREÇO:**

#### **CIDADE:**

#### **CEP:**

3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação, para que esta os confira e autentique.

## **OBSERVAÇÕES:**

\* Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Prefeitura Municipal de Moema. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.

\* Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

\* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope importará ao não credenciamento da licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

\* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

\* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

\* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

\* A Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



considerados como válidos, mediante consulta “*on line*” ao Sistema, no ato de abertura deste credenciamento.

\* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes deste credenciamento.

\* A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## 4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

## 5 - DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Serão credenciadas todos os laboratórios e todas as clínicas prestadoras de serviços laboratoriais que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

5.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Moema, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e também no site oficial aba Diário Oficial.

5.3 - Havendo mais de um laboratório credenciado e mais de uma clínica credenciada para a prestação de serviços laboratoriais, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará os pacientes e/ou o pedido de exames laboratoriais proporcionalmente a cada uma delas.

5.4 - Se alguma interessada se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar a licitante que obteve classificação imediata e subseqüente à daquela que recusou a assinatura no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

5.5 - Os laboratórios e as clínicas prestadoras de serviços laboratoriais aptas ao credenciamento serão notificados por escrito com ARMP.

## 6 - RECURSOS

6.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

6.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

6.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

## 7 - DO CONTRATO



7.1 - As licitantes classificadas serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.

7.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

## **8 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

8.2 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

9.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelo serviço os preços unitários do valor do exame laboratorial fixado no anexo I deste Edital, multiplicados pelo número de exames laboratoriais realizados pela Contratada.

9.2 - A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará os laboratórios credenciados e as clínicas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

9.3 - A(s) fatura(s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de Exames realizados assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

9.3.1 - Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.

9.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

9.5 – **Valor total anual estimado** R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que o valor mensal será de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

## **10 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 - Os preços dos exames laboratoriais serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços dos exames laboratoriais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



## 11 - DA RESPONSABILIDADE

### 11.1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2 - A **CONTRATADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

11.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado e/ou da clínica prestadora de serviços laboratoriais credenciada e deverão ser incluídos no preço global.

11.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

11.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

11.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.8 - Realizar exames em laboratório ou clínica **situados no Estado de Minas Gerais**.

11.1.9 - O Atendimento médio de **exames laboratoriais por mês**, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.

11.1.10 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.

11.1.11 - Realizar exames laboratoriais diversos de pacientes, solicitados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.12 - Entregar o resultado dos exames no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do material para os exames de menor complexidade.

11.1.13 - Entrega de relatório mensal, em 2 (duas) vias, explicitando nome do paciente, o endereço, data e o tipo do exame que foi realizado.

11.1.14 - Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea “f” deste edital, devidamente atualizada.

### 11.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

11.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no item 9.1 deste edital.

11.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.



11.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de exames laboratoriais realizados.

11.2.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

11.2.6 - Fornecer o modelo de relatório mensal.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

12.2 - A existência da fiscalização não eximirá o(s) laboratório(s) credenciado(s) e a(s) clínica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **13 - DO CANCELAMENTO**

13.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o(s) laboratório(s) credenciado(s) e a(s) clínica(s) credenciada(s):

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moema;
- d) suspender o atendimento por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) alternados;
- e) recusar o atendimento a paciente em horário de atendimento.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - A recusa injustificada da licitante classificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Moema, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento, após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Moema, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moema, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outro laboratório ou outra clínica prestadora de serviços laboratoriais, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

14.7 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moema.

14.8 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.9 - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

## 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Moema: 02 05 02 10 301 0022 2015 3390 39.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Moema, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2 - A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

16.3 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

16.4 - De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Moema, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7 - Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
- f) ANEXO VI - MODELO DE FICHA CADASTRAL





## MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Moema, na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, ou pelo telefone (37) 3525 1355.**

Moema/MG, 06 de julho de 2023.

**Alex Geraldo Gontijo**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1.1 - EXAMES LABORATORIAIS PARA CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO	UNIT R\$
TBIO – Biópsia (por frasco e/ou topografia)	84,40
BIOPROST – Biópsia de próstata (sextante)	456,00
PECASIMP – Peça cirúrgica	119,90
TCOMPLEX – Peça cirúrgica complexa	165,00
COLESP – Coloração especial (H. Pilory)	48,00
IMUNOHM – Imuno-histoquímica	750,00
TPUNCAO – Punção aspirativa	83,60
TCITCONV – Citopatologia convencional	83,60
CITLIQ – Citopatologia em meio líquido	90,20
COLPO – Citologia ginecológica convencional	30,00
MLCOLPO – Citologia ginecológica em meio líquido	45,00

- 1) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 3) As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado e/ou da clínica prestadora de serviços laboratoriais credenciada e deverão ser incluídos no preço global.
- 4) Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 5) Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- 6) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8) Realizar exames em laboratório ou clínica **situados no Estado de Minas Gerais**.
- 9) O Atendimento médio de **exames laboratoriais por mês**, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.
- 10) Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.
- 11) Realizar exames laboratoriais diversos de pacientes, solicitados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12) Entregar o resultado dos exames no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento do material para os exames de menor complexidade.



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 13) Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo.
- 14) Entrega de relatório mensal, em 2 (duas) vias, explicitando nome do paciente, o endereço, data e o tipo do exame que foi realizado.
- 15) Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea “f” deste edital, devidamente atualizada.



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

CREENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da licitante)



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....  
*Assinatura do licitante*



#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_ (*nome do licitante*), inscrito no CPF sob o n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas neste edital e se compromete a  
prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....  
*Assinatura do licitante*



## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E  
\_\_\_\_\_.**

**O Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema /MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de laboratórios ou clínicas para a prestação de serviços laboratoriais citopatológicos (extra teto do SUS), enviados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I que integram este Edital.
- 1.2 - O(s) exames laboratoriais serão realizados no(s) laboratório(s) credenciados ou na(s) clínica(s) credenciada(s) localizada(s) no Estado de Minas Gerais, e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I do Edital de Credenciamento.
- 1.3 - Dos valores a serem pagos aos laboratórios credenciados ou as clínicas credenciadas serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o número de exames laboratoriais realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2023.
- 3.2 - O valor mensal (estimado) do presente contrato é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor total para o ano de 2023/24 de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.



4.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelo serviço os preços unitários do valor do exame laboratorial fixado no anexo I deste Edital, multiplicados pelo número de exames laboratoriais realizados pela Contratada.

4.2 - A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará os laboratórios credenciados e as clínicas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.3 - A(s) fatura(s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de Exames realizados assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

4.3.1 - Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.

4.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 - Os preços dos exames laboratoriais serão fixos e irremovíveis.

5.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços dos exames laboratoriais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a prestadora de serviço contratada em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

6.2 - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3 - A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços laboratoriais.

6.4 - A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município de Moema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado e/ou da clínica prestadora de serviços laboratoriais credenciada e deverão ser incluídos no preço global.





- 7.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.
- 7.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- 7.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Moema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.8 - Realizar exames em laboratório ou clínica **situados no Estado de Minas Gerais**.
- 7.9 - O Atendimento médio de **exames laboratoriais por mês**, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.
- 7.10 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.
- 7.11 - Realizar exames laboratoriais diversos de pacientes, solicitados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.12 - Entregar o resultado dos exames no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da recebimento do material para os exames de menor complexidade.
- 7.13 - Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo.
- 7.14 - Entrega de relatório mensal, em 2 (duas) vias, explicitando nome do paciente, o endereço, data e o tipo do exame que foi realizado.
- 7.15 - Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea "f" deste edital, devidamente atualizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2 - Realizar o pagamento conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.
- 8.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de exames laboratoriais realizados.
- 8.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.
- 8.6 - Fornecer o modelo de relatório mensal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA**

- 10.1 - O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.
- 10.2 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre a prestação dos serviços laboratoriais, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da CONTRATADA que tenha(m) sido aprovado(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA**



A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no site oficial aba Diário Oficial, do contrato bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através Secretaria Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

14.2 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3 - As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Moema, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Moema, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.5 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outro laboratório ou outra clínica prestadora de serviços laboratoriais, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

14.8 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Moema.

14.9 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.10 - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO**

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o(s) laboratório(s) credenciado(s) e a(s) clínica(s) credenciada(s):

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Moema;

d) suspender o atendimento por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) alternados;

e) recusar o atendimento a paciente em horário de atendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

18.1 - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 02 05 02 10 301 0022 2015 3390 39 constante do orçamento vigente.

18.2 - O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de ...../...../..... a ...../...../..... em R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_/2023, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Moema/MG de de 2023.

Município de Moema  
Contratante

Contratado

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:



**ANEXO VI**  
**MODELO DE FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA**

NOME OU RAZÃO SOCIAL				
NOME DO RESPONSÁVEL			NOME DO PROFISSIONAL	
FILIAÇÃO DO PROFISSIONAL				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDEREÇO DA CLÍNICA (rua, nº, bairro cep etc)			TELEFONE (COM)	
Nº INSCRIÇÃO INSS	Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	Nº DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE	
CART IDENT	CART TRABALHO	CERT RESERV	TITULO ELEITOR	
BANCO		AGENCIA	CONTA CORRENTE	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
É SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA?				
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?				
ESTA REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATURA DE CARGO ELETIVO?				
POSSUI OUTROS VINCULOS EMPREGATÍCIOS?				
Declaro a disponibilidade de atendimento aos exames nos seguintes dias e horários: Manhã: -dias da semana:.....local:.....horas:.....nº Exames:..... Tarde: -dias da semana:.....local:.....horas:.....nº Exames:.....				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura e carimbo  
**DEVERÁ SER PREENCHIDO UM FORMULÁRIO PARA CADA PROFISSIONAL COMPONENTE, INDIVIDUALMENTE.**